



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

LEI Nº 042, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu, Prefeito do Município de Cametá, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado junto ao Executivo Municipal, o Conselho Municipal do Idoso, visando cumprir o dispositivo contido no inciso II, do art. 4º da Lei nº 8.842 de 02 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município de Cametá deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar o idoso;
- III – propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V – estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII – elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por treze membros designados pelo Executivo Municipal, sendo:

- I – um da Secretaria de Assistência Social;
- II – um da Secretaria de Saúde;
- III – um da Secretaria de Educação;
- IV – um da Secretaria de Cultura;
- V – um da Divisão de Esporte;
- VI – um do Gabinete do Prefeito;
- VII – quatro representantes de entidades ou associações que tenham vínculo e trabalhos com idosos;
- VII – três representantes da sociedade civil que integrem grupos da terceira idade.

§ 1º - Os Conselheiros de trata os incisos de I a VI, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas comprovada atuação na defesa de Direitos dos Idosos.

a

*Kalei*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

§ 2º - Os Conselheiros de trata os incisos de VII e VIII, serão indicados de preferência pelo grupo de terceira idade, dentre comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho como serviço relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 3º** - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus pares, será designado pelo Executivo.

**Art. 4º** - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Outras normas de organização poderão ser definidas através de Regimento Interno.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cametá, 27 de Junho de 2003.  
"367º ano de fundação"

  
**José Rodrigues Quaresma**  
Prefeito

Registrado e publicado na data supra,

  
**Kleber Cordeiro Alves**

**Secretário Municipal de Administração em exercício**